



LEI Nº 2274

Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Altera o art. 2º da Lei nº. 1.333, de 23 de junho de 2014 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

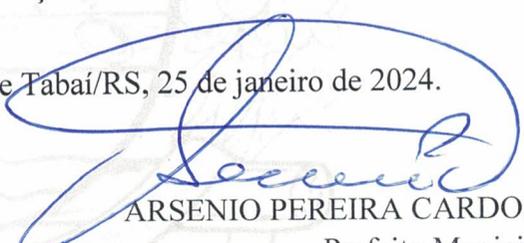
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº. 1.333, de 23 de junho de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso LII, da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial para a publicação dos avisos e demais atos licitatórios é o sitio oficial do Município de Tabai, sem prejuízo dos demais meios de publicação, na forma exigida pela Lei de Licitações.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 25 de janeiro de 2024.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.
JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Verificadas as assinaturas em conformidade com o disposto, de acordo com a Lei Municipal nº 225/23, no quadro do mural da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 28.02.24

Rubrica Responsável

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Como é de conhecimento desta Colenda Casa, a Lei n. 8.666/1993 foi revogada, passando a vigorar a nova lei de licitações, Lei n^o 14.133, por tal razão, busca-se alterar a previsão legal para constar que: *Em atendimento ao disposto no art. 6^o, inciso LII, da Lei n^o 14.133/2021, o veículo oficial para a publicação dos avisos e demais atos licitatórios é o sitio oficial do Município de Tabai, sem prejuízo dos demais meios de publicação, na forma exigida pela Lei de Licitações.*

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 15 de janeiro de 2024.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal